



UMA ABORDAGEM SOBRE O CARÁTER JURÍDICO E PEDAGÓGICO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO.

ELANO SANTOS SILVA

EIXO: 22. EDUCAÇÃO E PESQUISA EM ESPAÇOS NÃO FORMAIS

UMA ABORDAGEM SOBRE O CARÁTER JURÍDICO E PEDAGÓGICO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO.

RESUMO

O presente trabalho permeia o campo investigativo sobre a execução das medidas socioeducativas em meio aberto; Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) preconizadas na Lei Federal 8069/90 - Artigo 112 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). Reportando-se a perceber o sentido da relação entre as diretrizes pedagógicas, estabelecidas no SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) com o caráter jurídico de responsabilização do adolescente em cumprimento de medida. Tendo enquanto lócus de pesquisa o Município de Itabuna BA, através do serviço oferecido pela equipe multidisciplinar do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) que dentre outras atividades também assistem adolescentes sentenciados com as referidas sanções.

Palavras-Chave: Adolescente, Ato infracional, Medida socioeducativa.

ABSTRACT

This work permeates the investigative field on the implementation of socio-educational measures in freedom; Probation (LA) and Services to the Community (PSC) recommended in Federal Law 8069/90 - Article 112 of the ECA (Statute of Children and Adolescents). Reporting to realize the meaning of the relationship between the pedagogical guidelines established in SINASE (National System of Socio-Educational Services) with the legal character of adolescent accountability in compliance measure. Having as research locus the municipality of Itabuna BA, through the service provided by the multidisciplinary team of CREAS (Specialized Reference Center for Social Assistance) which among other activities also attend teenagers sentenced to the sanctions.

Keywords: Teen, Ley de infraction, Socio measure.

INTRODUÇÃO

O artigo em tela versa sobre as medidas socioeducativas de meio aberto, uma tentativa de apresentar-se enquanto possibilidade de novos entendimentos, sobre recorrente temática, que cotidianamente nos exige atenção, não somente devido a gama dos apelos midiáticos, mas especialmente pela necessidade reflexiva de saberes e práticas pedagógicas voltadas para intervenções sistematizadas frente à problemática que circunda a juventude brasileira.

Nesse sentido, o referido texto busca explicitar uma compreensão acerca da sintonia entre o caráter; sociopsicopedagógico e sancionatório da ressocialização; estatuídos na legislação vigente, a partir de estudos e levantamentos técnicos realizados junto à equipe multidisciplinar do CREAS II Jardim Grapiúna Cidadão (Centro de Referência Especializado de Assistência Social do Município de Itabuna BA) legalmente responsável pelo atendimento e acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medida.

Vale dizer que as medidas socioeducativas de meio aberto, preconizadas no E.C.A. (Estatuto da Criança e do Adolescente) Lei Federal 8069/90, norteadas pelo SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) trata-se de um avanço no que tange o sentido pedagógico do atendimento socioeducativo, pois em linhas gerais almeja despertar uma visão social holística acerca do educando e apresentar-se como possibilidade na superação de preconceitos e negligências. Algo que se configura numa temática desafiadora e complexa, enquanto conjunto de intervenções transformantes e autônomas, um verdadeiro exercício de reposicionamento no que tange a condição existencial do adolescente autor de ato infracional ao longo da conquista dos direitos básicos inerentes ao ser humano.

Antes de tudo, cabe lembrarmos que ao longo da História inúmeros fenômenos sociais, contribuíram para modificar a natureza do Estado Capitalista que se manifestava como algo fortemente excludente e coercitivo e que sem deixar de ser Capitalista, passa a assumir novas características, pois se vê obrigado a fazê-lo em razão de lutas e conquistas dos cidadãos, algo que culminou com a incorporação de sólidos direitos sociais. E foi por essa correlação de forças entre distintos grupos sociais que se concretizou “direitos” que viriam a tornarem-se os conhecidos direitos positivos, assegurados legalmente em nossa Constituição Federal. Uma vez que o Estado, em razão das demandas e exigências da sociedade passa a entender; cidadania como algo essencial, enxergando-a como aquilo que determina a sua qualidade e que sem ela restaria apenas a marca de um Estado que ao invés de redistribuir renda e formular políticas, às concentra; em vez de equalizar oportunidades, fabrica a miséria, explorando propostas curativas, talvez seja um raciocínio errôneo, mas pode-se notar que a exclusão perpetua-se e atinge não só vertentes relacionadas à economia e a política, mas afeta as formas de sociabilidade, pois em outras palavras:

Vivemos a sociedade de mercado, que permanentemente constrói uma mentalidade utilitária, reforçando o individualismo e a idéia de que cada um é ‘livre’ para assumir os riscos, as opções e responsabilidade em uma sociedade de desiguais (IAMAMOTO, 2001, p. 21).

DESENVOLVIMENTO:

Sabe-se que ainda persistem inúmeras nuances derivadas do latente contexto social, com destaque para os descomunais níveis de criminalidade que perpassam o público infanto-juvenil em nosso país, algo que vem crescendo ao longo do tempo e passando por modificações, que podemos observar nas tentativas de reestruturações do seu conceito ideológico e alterações conceituais que em sua maioria visam compreender e interferir nos distintos componentes de uma realidade que se refere, sobretudo a milhares de adolescentes sentenciados com algum tipo de medida socioeducativa. Entende-se, portanto como algo de suma importância não apenas identificar ações públicas voltadas para o atendimento desse público, mas sobretudo investigar o paralelo existente entre o objetivo da legislação vigente e a socioeducação proposta nos instrumentos legais.

Vale frisar que o aparato jurídico brasileiro nos aponta que em décadas anteriores, a regência da Lei 6.697, de 10/10/1979, denominada “Código de Menores” revestia-se de um sentido amplamente pejorativo o da; “proteção e vigilância aos menores em situação irregular” uma legislação de caráter punitivo, assistencialista, repressivo e correcional, dirigida àqueles que estavam em situação irregular, a saber; os abandonados, carentes, pedintes e infratores. Contudo, uma concepção já superada pelo atual Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) lei federal nº 8.069/90, promulgada em 13 de julho de 1990. Uma inovação construída por vontade popular, onde se assegura a doutrina da proteção integral que considera crianças e adolescentes sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento com direitos internacionalmente reconhecidos e que devem ser tratados com prioridade absoluta.

A ideologia que norteia o ECA, rompe no âmbito legal com o passado da doutrina de situação irregular até então admitida no antigo Código de Menores e assenta-se agora no princípio da prioridade absoluta, ou seja, todas as crianças e adolescentes, sem distinção, desfrutam dos mesmos direitos e obrigações compatíveis com sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento. Trata-se de um conjunto de normas gerais, validado para todas as crianças e adolescentes, definindo seus direitos e deveres, as obrigações do Estado, da Família e da Sociedade. Embasando-se nos princípios da Convenção Internacional dos Direitos da Infância e no artigo 227 da Constituição Federal. Entretanto muitos dos anseios do ECA ainda urgem saírem totalmente do papel, o que ainda tem seqüenciado uma intensa mobilização por parte de pessoas e instituições que se dedicam à causa da infância e adolescência, sobretudo em relação às políticas de ressocialização do adolescentes em conflito com a lei.

O recente dispositivo legal passa a denominar por ato infracional, conforme prevê no seu artigo 103 “uma conduta do adolescente (sujeito entre 12 e 18 anos incompletos) descrita como crime ou contravenção penal” devendo ser apurada pela Delegacia da Criança e do Adolescente, a quem cabe encaminhar o caso a Promotoria de Justiça, que opina em arquivar os autos, conceder a remissão da infração ou representar o adolescente ao Juizado da Infância e da Juventude conforme orientação do artigo 180 do ECA. Contudo indagamos aqui acerca das políticas públicas que assistem o adolescente sentenciado com uma medida socioeducativa em meio aberto e se essa determinação judicial possui algum sentido pedagógico afim de que esse sujeito de direitos possa despertar seu protagonismo social.

Na tentativa de responder a pergunta acima e as constantes notícias acerca das violações de direitos, inclusive no âmbito do sistema socioeducativo, destaca-se grande mobilização nacional articulada em prol da construção de um “amplo pacto social” em torno de uma proposta equânime denominada de SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) que esteve em discussão por mais de nove anos sendo aprovada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) em Junho de 2006.

Dando seguimento, a problemática do adolescente em conflito com a lei se constitui enquanto manifestação complexa, apreendida como uma expressão ampliada e notória da desigualdade social, pois em sua maioria, os adolescentes autores de atos infracionais, sofreram o que o autor (CASTEL 2000, p.18) chama de “déficit de integração na educação, na cultura, nas relações sociais primárias, no trabalho/ocupação, na moradia, dentre outros direitos básicos”. Visto que de acordo com dados recentes da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, o perfil do adolescente infrator define-se da seguinte forma: sujeitos privados de certo número de bens sociais, na sua maioria do sexo masculino, negros, com baixa escolarização e distorção série-idade, dependentes químicos e envolvidos diretamente com o tráfico de drogas.

Ao ressaltarmos que o ECA já previa e o SINASE novamente dispõe enquanto competência específica do município criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto. Faz-se necessário questionar se a municipalização da execução das medidas em meio aberto iria acelerar a consolidação de uma política pública de atendimento socioeducativo, já que o SINASE constitui-se como ação para inclusão plena do adolescente em conflito com a lei no rol dos direitos outrora previstos; como a educação, saúde, trabalho, assistência social, esporte, cultura e lazer, segurança pública, entre outros, para a sedimentação da doutrina da proteção integral de que são destinatários.

No tocante ao exposto, se faz imperioso dizer que a execução das medidas socioeducativas em meio aberto foi definida enquanto responsabilidade do poder executivo local, sendo o atendimento de competência dos CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) que são unidades públicas estatais destinadas a ofertar serviços especializados de média complexidade, normatizadas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre eles estão às medidas socioeducativas de meio aberto. Realizando-se por sua vez o serviço de acompanhamento social e psicológico dos adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida com duração mínima de seis meses, podendo ser revogada, prorrogada ou substituída e a medida de Prestação de Serviço à Comunidade, que consiste na realização de serviços comunitários gratuitos e de interesse geral, por um período que não exceda seis meses, com jornada semanal de 8 horas, junto a organizações governamentais ou não governamentais, conforme prevê o ECA em seu artigo 112.

A legalidade ora estatuída nos traz que as medidas pautam-se no objetivo de garantir que o caráter sancionatório de responsabilização do adolescente, seja assegurado, juntamente com o seu propósito pedagógico e socializante, mediante a concepção de que o adolescente é sujeito de direitos e pessoa em situação peculiar de desenvolvimento. Notam-se com esse nova e recente ótica, avanços significativos, sobretudo na perspectiva da garantia de direitos e à plena cidadania, materializadas no enfrentamento da realidade vulnerável que geralmente circunda o adolescente assistido.

A execução das medidas sócioeducativas com vistas ao redirecionamento da ressocialização do adolescente infrator,

vêm requerendo esforços e olhares de profissionais das mais diversas áreas do conhecimento. A produção teórica brasileira sobre o direito da criança e do adolescente como Proteção Integral tem não mais que 40 anos, uma doutrina de criação recente e portanto, ainda em sedimentação. Apesar das conquistas na área do atendimento socioeducativo o pleno funcionamento do sistema, encontra-se ainda distante dos marcos legais. Tendo as pesquisas, assim como as instituições e os sujeitos que a compõem, importante papel a desempenhar no intrincado desenrolar de acontecimentos que culminam na prática de ato infracional e que se projetam, ainda, durante e após o cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Na busca do referido pressuposto delimitamos o município de Itabuna-Ba enquanto campo de análise investigativa e percebemos a socioeducação como algo que visa não apenas a responsabilização, mas também a oportunidade para construção de um reposicionamento do educando. Primeiramente com base em apreciação dos registros de atendimentos realizados entre 2013 - 2014, junto à equipe do CREAS II Jardim Grapiúna Cidadão que acompanha e atende adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, obtivemos os seguintes dados:

No critério idade do público assistido; 13 e 16 anos correspondem a 62 % enquanto que 17 e 19 anos a 38%. Relativo ao sexo; 85% masculino e 15% feminino. Sobre a escolarização 65% encontram-se no fundamental II e em distorção idade – série, sendo que apenas 10% possuem ensino médio completo. Na situação conjugal; 92% são solteiros e 8% mantém algum tipo de relação fixa. Acerca da estrutura familiar: 40% moram com os pais, 29 % apenas com a mãe, 7% com o pai e 16% com outros familiares. Relativo a prática de ato infracional cometido; 38% violência no ambiente escolar, 4 % uso de drogas, 18% tráfico de entorpecentes, 2% homicídio, 18% assalto a mão armada, 4% ameaça, 10% furto, 6% porte de arma. FONTE (CREAS JARDIM GRAPIUNA)

Os dados acima, referendam por exemplo, um contraditório inesperado; a expressão identitária do adolescente afirma-se de maneira violenta especialmente no ambiente escolar, um espaço coletivo, com função social pré-definida mas que não possui o papel de assumir sozinha o ônus por tal realidade. Além dos alarmantes percentuais que margeiam análises abrangentes, mas que ao mesmo tempo, demonstram por si um claro perfil de situação caótica, foram realizadas também, entrevistas abertas e semi estruturadas com integrantes da equipe do CREAS II, sobre a execução de medidas socioeducativas de meio aberto e ao ser indagada acerca do viés sociopedagógico das medidas de PSC e LA , a senhora Dr^a Rosana Bandeira, coordenadora da equipe, narra que:

As medidas socioeducativas de PSC e LA , apresentam caráter eminentemente pedagógico, com vistas a interferir no processo de desenvolvimento do adolescente autor de ato infracional, objetivando melhor compreensão da realidade desse sujeito e sua efetiva integração social, algo que contribui na reafirmação de valores éticos e sociais, sendo que a responsabilização do adolescente que comete ato infracional contribui para o seu desenvolvimento, pois, já que se ele pode em alguma medida ser responsável e responsabilizado por seus atos, não é um ser humano passivo, é alguém com capacidade para agir, ser protagonista de sua própria vida e potencializar os benefícios da proteção que o Estado, a sociedade e a família têm por dever oferecer. Nesse prisma a medida socioeducativa em meio aberto integra-se ao mundo social, seus enunciados não se aplicam a qualquer sujeito ou a qualquer indivíduo, mas aos adolescentes que violaram regras preestabelecidas.

Paralelo a tal reflexão, o autor Norberto Bobbio enfatiza que os modernos direitos de cidadania foram reconhecidos no rol dos direitos humanos desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), porém no cenário contemporâneo não se trata mais de saber “quais e quantos são esses direitos e qual a sua natureza e o seu fundamento”, mas, antes de tudo, de assegurarmos que sejam cumpridos. Sendo assim, a aplicação das medidas em meio aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, executadas pelo CREAS II de Itabuna, estão diretamente vinculadas à existência de programas e serviços socioassistenciais, uma articulação/integração entre distintas políticas públicas que se caracterizam condição essencial para que os direitos fundamentais preconizados na Doutrina da Proteção Integral sejam assegurados aos adolescentes, em outras palavras podemos compreender uma rede socioassistencial em que a

:

A morfologia institucional desses programas socioeducativos permite compreender quais são as mediações que têm sido feitas no sentido de articular concretamente a vida desses adolescentes com o mundo público dos direitos. Porém a medida socioeducativa não tem sozinha a capacidade mágica de produzir uma revolução pessoal, familiar, social no adolescente, a ponto de suprir, por um estalar de dedos, toda a acumulação de necessidades não satisfeitas. (KONZEN, 2006, p. 363).

Nessa mesma linha e de acordo com a Psicóloga Leila Vilas Boas, a equipe do CREAS II Jardim Grapiúna Cidadão, trabalha sustentada na ótica de que:

A medida socioeducativa tem a responsabilidade de fazer mediações capazes de aproximar o adolescente de outra opção distinta da que contribuiu para sua entrada no sistema de justiça e, sobretudo, proporcionar sua conexão direta com o mundo público dos direitos de cidadania, aspectos estes que também ressaltam a prevalência do seu caráter socioeducativo em detrimento do retributivo.

Levando avante a temática, persiste outra basilar inquirição: educar é possível no processo de execução das medidas socioeducativas. De pronto imediato, para a equipe do CREAS II Jardim Grapiúna Cidadão, a resposta parece ser; não apenas é possível, como é indispensável, conforme explanação do Educador Social Ivan Teles:

Vivenciar um processo educativo não será suficiente para que grande parte dos adolescentes sejam “resgatados” para uma vida de realização pessoal e social, talvez a educação possa ajudá-los a enfrentarem essa situação, pois quando se fala em medidas socioeducativas, entende-se o desafio da arte de educar enquanto atitude de esperança, pois o fato de cometer uma infração não significa que o adolescente seja um criminoso necessariamente por toda sua vida.

Podemos observar que a educação nesse contexto parte da convicção de que toda pessoa tem condições subjetivas para desenvolver-se, porém cabendo às interações talvez, o fundamento base no processo de reinserção do adolescente sentenciado. A ação intencionada de educar, proposta no SINASE e também pelo CRAS II Jardim Grapiúna Cidadão, está contextualizada, ou seja, para eles o educando em cumprimento de medida socioeducativa deve ser tratado na condição de indivíduo interativo, enxergado enquanto co-participante no processo de desenvolvimento, sendo o educador neste processo aquele que possibilita condições para interações sadias do educando com a realidade social, com o saber e com ele mesmo, conforme outra reflexão pode se colocar que:

O eu é a única pessoa de quem não posso me separar, que não posso deixar, com quem estou fundido. Logo, é muito melhor estar em desacordo com o mundo todo do que, sendo um, estar em desacordo comigo mesmo. A ética, não menos do que a lógica, tem sua origem nessa afirmação, pois a consciência, em seu sentido mais geral, também se baseia no fato de que posso estar de acordo ou em desacordo comigo mesmo; isso significa que não só apareço para os outros, mas para mim mesmo”.(ARENDT, 2002, p. 102).

Por fim, em breve depoimento o Educador Social J. Carlos Lima, frisa que “cumprir medida socioeducativa não é portanto, cumprir pena, é ter a oportunidade de encontrar-se com os outros, com o mundo e consigo mesmo”. Trata-se portanto de uma pedagogia que tem como princípios: a valorização do educando que se dá quando ele se sente produtivo, útil, aceito, exigido, integrado num ambiente organizado, onde as regras são claras, tendo acesso a novos

conhecimentos e encontra uma perspectiva de vida, na qual possa sentir-se integrado. Conquanto, ainda que o SINASE já abarque, se faz mister à concretização dos seguintes pontos estratégicos sinalizados pela equipe entrevistada como um todo, para auxílio indispensável na superação dos inúmeros percalços deste serviço, como por exemplo:

A ampliação das varas especializadas; a integração dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Poder Executivo, na operacionalização do atendimento inicial; atuação contundente dos conselhos de direitos e tutelares; capacitação inicial e formação continuada para os operadores do sistema, incluindo os juizes; incentivo a novas e boas práticas, monitoramento das políticas; de qualificação dos sistemas de informação; e destinação privilegiada dos recursos para o reordenamento institucional necessário ao desenvolvimento de práticas promissoras na aplicação e execução das medidas socioeducativas no país, objetivando sistematizar outro ritmo na política nacional, consciente de que a ação deve ser para o aqui e agora. Por isso, muito mais que um desafio, trata-se de um imperativo ético e jurídico que almeja a superação ideológica de determinados segmentos, que acaba por retardar a efetividade dos direitos de adolescentes em conflito com a lei.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Certamente o pleno desenvolvimento destas iniciativas impactam profundamente na trajetória de vida dos meninos e meninas que cumprem responsabilização por alguma violação cometida. Talvez as medidas em meio aberto possam inserir-se quase que como um momento que se abre para o adolescente rever e repensar seus atos de forma pedagógica na própria coletividade.

A saber, foi percebido que existem notórios avanços no sentido da estruturação de forma sistêmica da política de atendimento ao adolescente infrator, mas precisamos, com sensibilidade, diálogo e ousadia, experienciar métodos, novas tecnologias e reunir esforços das várias áreas do saber e olharmos com esperança as plausíveis experiências desenvolvidas. Trata-se de um tema que precisa desenvolver-se cada vez mais sob a ótica da “construção do conhecimento” como elemento contributivo, sendo necessário refletirmos as ações rotineiras a partir do contexto vigente, pois criticar requer atitude investigativa e capacidade de mudança no modo de pensar e de agir.

Dessa forma, sobretudo a produção acadêmica de saberes nas suas mais diversas áreas, permitem rever instituições que nos foram impostas, repensá-las e se for o caso, reconstruí-las com o objetivo de alcançar um bem que tenha a dimensão do coletivo. Ações que nos possibilitam ver e intervir no tecido social que, ao ser “aberto”, desvela suas complexidades, seus nós, seus vazios, desvendam-se as necessidades reais e os valores postos nas questões sociais.

A problemática do adolescente em conflito com a lei, nos desafia a visualizar alternativas públicas que possam reafirmar os compromissos constitucionais para esse segmento da população, em um quadro conflitante, assim ser descrito:

A liberdade é licença para se fazer o que se quer, a igualdade é promiscuidade e injustiça porque trata da mesma maneira o igual e o desigual, a participação é demagogia, a correção dos costumes é uma falsa aparência que encobre todo o tipo de corrupção e vício a qualidade das leis não se conserva porque elas são mudadas incessantemente segundo o interesse dos poderosos, não há respeito algum por elas. Filhos desrespeitam os pais, os maridos tratam as esposas como prostitutas e as mulheres tratam os maridos como amantes temporários, os alunos desrespeitam os mestres e estes o ensinam a desrespeitá-los, os condenados não cumpre as penas os inocentes são condenados enquanto os culpados são inocentados, os cidadão se comportam como estrangeiros e estes como senhores da cidade”. (CHAUÍ, 2002, p.304).

Persistem certezas de que o processo de implementação do E.C. A juntamente com o SINASE, criaram um movimento de renovação no atendimento às crianças e aos adolescentes, mas um grande entrave refere-se ao embate entre a sagaz mentalidade punitiva e a socioeducação que percebe o adolescente infrator como sujeito de direitos, reconhecendo-o como alguém capaz de desempenhar papéis sociais dignos e de sentir-se alguém. A medida socioeducativa nos apresenta um caráter eminentemente pedagógico, com vistas a interferir no processo de desenvolvimento educacional do adolescente autor de ato infracional, objetivando melhor compreensão da realidade desse sujeito e sua plena integração social, algo que contribui na concretude de valores éticos e sociais outrora

conquistados.

REFERENCIAS:

- BANDEIRA, Marcos Antônio Santos. **Atos Infracionais e medidas socioeducativas: uma leitura dogmática crítica e constitucional**. Ilhéus-Bahia: Editus, 2006.
- BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Esplanada, 2002.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 2004.
- Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Departamento da Criança e do Adolescente, 1990.
- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006.
- CASTEL, Robert. **As armadilhas da exclusão**. In: BÓGUS, Lucia; YAZBEK, Maria Carmelita; BELFIORE-WANDERLEY, Mariângela. **Desigualdade e a questão social**. 2ª ed. São Paulo: EDUC, 2000. p. 17-50.
- COSTA, Antônio Carlos G. Da. **Por uma política nacional de execução socioeducativa: conceitos e princípios norteadores**. Brasília: Secretaria dos Direitos Humanos, 2006.
- Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. **Institui o Código de Menores**. Brasília: diário Oficial da União, 11 out. 1979.
- CREAS II GRAPIÚNA CIDADÃO**. Centro de Execução das medidas socioeducativas em meio aberto. Itabuna-Ba, 2013-2014.
- IAMAMOTO, Marilda Vilela. **A questão social no capitalismo**. Revista Temporalis nº 3, Brasília: p. 932, 2001.
- KONZEN, Afonso Armando. **Reflexões sobre a medida e sua execução**. In: ILANUD, ABMP, SDH, UNFPA (orgs.). **Justiça adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006. p. 343-365.
- LOSACCO, Sílvia. **Métrons e Medidas: caminhos para o enfrentamento da infração do adolescente**. São Paulo, 2004. Tese (Doutoramento em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Elano Santos Silva (autor)

- Titulação: Graduação em Filosofia – UESC
- Curso: Mestrando em Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação - GESTEC/UNEB
- Grupo de pesquisa: Núcleo de Gestão Educacional e Formação de Gestores NUGEF/UNEB
- E-mail: elano_santos@yahoo.com.br

Recebido em: 05/07/2015

Aprovado em: 08/07/2015

Editor Responsável: Veleida Anahi / Bernard Charlort

Método de Avaliação: Double Blind Review

E-ISSN:1982-3657

Doi: